

EDITAL

DIREÇÃO REGIONAL DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE

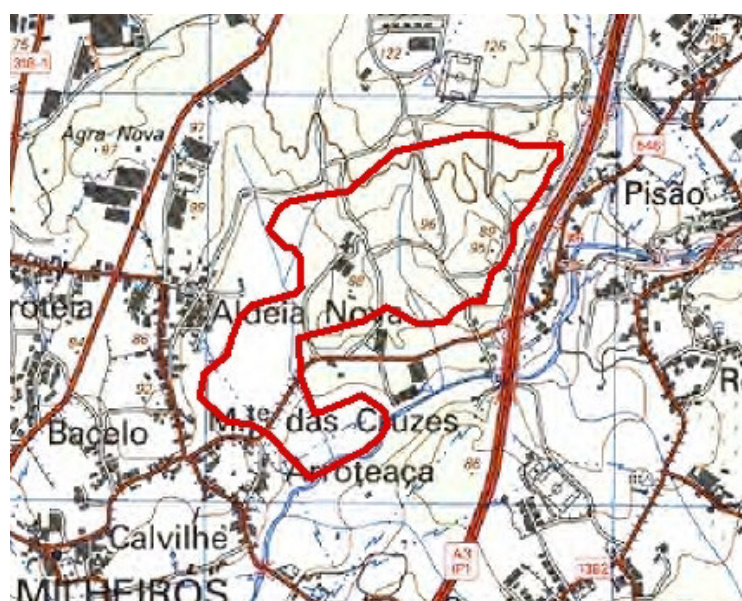
CAMPO DE TREINO DE CAÇA Nº 428 - DRCNFN

Torna-se público que, a pedido do Clube de Caçadores do Vale do Leça, com sede na rua São Gião S/N, Agua Longa, 4825-112 Santo Tirso, foi autorizada a instalação de um Campo de Treino de Caça em terrenos não ordenados da freguesia de Milheirós do concelho da Maia.

1 – O Campo de Treino de Caça, sem arma de fogo, com uma área de cerca de 31 hectares, destina-se à prática de atividades de caráter venatório durante todo o ano, no período compreendido entre as 8h00 e as 19h00 e ao treino de só 5 cães de caça por dia, e de aves de presa, sobre espécies cinegéticas criadas em cativeiro e apenas de segunda-feira a sábado, com a exceção dos domingos e feriados.

2- Este Campo de Treino de Caça tem as seguintes confrontações:

Norte: Campo de futebol
Sul: Arroteação
Nascente: Pisão
Poente: Aldeia nova



3 – Cabe à entidade responsável pelo funcionamento deste Campo de Treino de Caça, receber as inscrições e emitir as autorizações de utilização, do referido campo de treino de caça.

4 – Além da autorização de utilização atrás referida, a prática das atividades venatórias, no referido Campo de Treino de Caça só é autorizada a caçadores titulares da documentação legalmente exigível para o exercício da caça no local e com os meios e processos usados.

5 - A utilização de aves de presa, só é autorizada aos que, nos termos dos Art.º (s) 83.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, estiverem devidamente registados no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, devendo todos os cães que ali treinarem estarem devidamente licenciados.

6 – Neste campo de treino de caça, poderão ser largadas e abatidas as espécies cinegéticas de caça menor criadas em cativeiro, previstas pela Portaria n.º 464/2001, de 08 de maio e pelo n.º 8 do Artigo 55º, do Decreto-Lei n.º 202/2004 de 18 de agosto, na sua atual redação e obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça.

As espécies a utilizar:

Perdiz- vermelha	(<i>Alectoris rufa</i>)
Coelho - bravo	(<i>Oryctolagus cuniculus</i>)

7 – Durante os treinos, o número de caçadores e o tempo que lhes cabe será definido pela entidade responsável pelo funcionamento do campo de treino de caça.

8 – Os cães devem ser conduzidos para o campo de treino de caça, atrelados e só devem ser soltos quando se der início ao treino.

9 – Caso se verifique no normal funcionamento deste Campo de Treino de Caça a captura de espécies cinegéticas selvagens, estas terão que ser entregues a uma instituição de beneficência.

10 – A entidade titular de campos de treino de caça é obrigada a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos.

11 - O não cumprimento deste regulamento e das diversas disposições legais no âmbito da caça serão punidos nos termos da legislação em vigor, podendo a entidade ou quem a represente no local, cancelar as autorizações já concedidas ou recusar a entrada a anteriores infratores no Campo de Treino de Caça.

12 – A sinalização do Campo de Treino de Caça é da responsabilidade do Clube de Caçadores do Vale do Leça e o mesmo poderá entrar em funcionamento logo que esteja devidamente sinalizado de acordo com a Portaria n.º 1103/2000, de 23 de novembro. O presente Campo de Treino de Caça é válido por um período de (6) seis anos, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Portal do ICNF.

Vila Real, 6 de maio de 2021.

Chefe de Divisão de Extensão e Competitividade Florestal do Norte

Cristina Camilo

(no uso da delegação e subdelegação de competências conferidas pelo Despacho n.º3218/2021, publicado no D.R., 2.ª Série –N.º59, de 25/03)